



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

LEI MUNICIPAL Nº 568/2025

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa Municipal de Incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço do município de Santa Luzia do Pará, levando em conta a função social decorrente de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

§1º Implanta-se o Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico, na forma das ações e do programa de incentivos previstos nesta Lei.

§2º O Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico compreenderá também a adoção de medidas permanentes voltadas à implantação de distritos industriais, áreas de geração de empregos, centrais logísticas e de distribuição, parques de geração de energias sustentáveis e parques tecnológicos no município de Santa Luzia do Pará.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Art. 2º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Santa Luzia do Paruá promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento econômico e incentivará a implantação de programas dedicados atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico do município de Santa Luzia do Paruá, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão do programa de incentivos previsto nesta Lei.

§1º compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico:

I. opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

II. criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes desta Lei;

III. estabelecer o seu regimento interno, caso queira;

IV. propor à Administração Municipal alterações da Lei;

V. solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei;

VI. propor ações para o desenvolvimento econômico do município;

VII. pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Compete exclusivamente a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Administração e Tributos a liberação sobre o indeferimento e a concessão, total ou parcial, dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 3 (Três) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

I. dos representantes da Administração Municipal:

a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Tributos;

b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo secretário Municipal de Administração, na forma do art. 5º, inciso I, alínea "a" deste artigo.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam, na forma prevista no art. 5º desta Lei.

§1º Os representantes serão nomeados através de Portaria da Administração Municipal.

§ 2º Cada representante terá um suplente e mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvada a previsto do § 3º deste artigo.

§ 3º Os secretários municipais terão os mandatos vinculados ao período em que estiverem no exercício do cargo público, podendo exceder a regra elencada no parágrafo segundo desta.

§ 4º O mandato dos conselheiros não será remunerado, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o município.

Art. 7º As resoluções do Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico, de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O indeferimento da solicitação de incentivo, pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, deverá ser motivado na resolução.

Art. 8º A ata de reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico indicará expressamente a quantidade de votos favoráveis ou contrários à solicitação do incentivo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Parágrafo único. A função dos Conselheiros do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida sem ônus, de forma voluntária.

**SEÇÃO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS**

Art. 9º O município de Santa Luzia do Paruá poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas

Art. 10º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

I. prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Santa Luzia do Paruá;

II. incentivo fiscal: a isenção parcial ou total de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III. Incentivo econômico: a participação do município de Santa Luzia do Paruá no regime de ações previsto nesta Lei, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

IV. prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia.

Art. 11. A prioridade socioeconômica será analisada pelo Conselho Gestor de desenvolvimento Econômico com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

I. o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

II. o faturamento realizado ou projetado no empreendimento; bem como recolhimentos de tributos municipais.

III. a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;

IV. o valor total de investimento no município de Santa Luzia do Paruá;

V. o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Santa Luzia do Paruá;

VI. as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Santa Luzia do Paruá;

VII. o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;

VIII. a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Santa Luzia do Paruá na concessão do incentivo solicitado.

Art. 12. O município de Santa Luzia do Paruá fica autorizado a elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas de desenvolvimento econômico.

**SUBSEÇÃO I
DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Art. 13. São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

I. isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II. isenção parcial do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISSQN);

III. isenção parcial do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinado à implantação ou ampliação do empreendimento;

IV. isenção parcial ou total das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

V. eventual benefício de Alvará Provisório não isenta a atividade/empreendimento da necessidade de licenciamento ambiental mesmo que a posteriori e às demais aprovações, bem como da obrigação de adequação às normas legais vigentes.

§1º A isenção do IPTU e taxas somente será concedida para o ano posterior ao ano requerido, quando for aprovado até o final do primeiro semestre; os requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e ambos terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado poderá gozar de benefício:

I. por até 03 (três) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

II. por até 04 (quatro) anos, se contar com mais de 21 (vinte e um) e até 30 (trinta) empregados;

III. por até 05 (cinco) anos, se contar com mais de 31 (trinta e um) e até 40 (quarenta) empregados;

IV. por até 06 (seis) anos, se contar com mais de 41 (quarenta e um) a até 50 (cinquenta) empregados;

V. por até 07 (sete) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

VI. por até 8 (oito) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§2º Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos decorrente.

§3º As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§4º A isenção do ISSQN incidente sobre a construção civil poderá recair sobre a pessoa física que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do município de Santa Luzia do Paruá.

§5º A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos imobiliários, de produção de lotes ou à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§6º É concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município para a área objeto do empreendimento de construção de Edifício Multifamiliar e ou comercial, durante as obras da incorporação, conforme o prazo previsto no §1º deste artigo.

§7º Para efeito desta Lei considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar obras de edificação em unidades autônomas, visando à alienação de imóveis residenciais e ou comerciais.

§8º A isenção de que trata o caput tem início na data em que a incorporadora protocolar junto à municipalidade o pedido de aprovação do projeto arquitetônico da incorporação, em se tratando de condomínio urbanístico multifamiliar e ou comercial.

§9º É concedida isenção parcial de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município, quando comprovar que a aquisição do terreno ocorreu para a execução do empreendimento.

§10º É concedida isenção parcial de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município, quando comprovar que receberam imóveis em pagamento e não em moeda nacional, em virtude da alienação a terceiros de unidades autônomas dos seus empreendimentos; imóveis esses que receberam e deverão transmitir a propriedade para o nome das pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Art. 14. Poderá o presidente do comitê gestor, por ato normativo, autorizar incentivos fiscais para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento econômico do Município, independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

**SUBSEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS**

Art. 15. Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do Projeto de Investimento.

Art. 16. - Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I.** prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- II.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);
- III.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- IV.** prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);
- V.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- VI.** prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);
- VII.** certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII.** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto o contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

IX. licença ambiental expedida por órgão ambiental competente ou declaração de isenção, se houver;

X. declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão responsável, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;

XI. comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);

XII. declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).

§1º A empresa que esteja se estabelecendo no município de Santa Luzia do Paruá e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento.

§2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Santa Luzia do Paruá, ainda que assegurada a continuidade de propósito;

§3º No caso de descumprimento do disposto no §2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.

Art. 17. O Projeto de Investimento previsto nesta Lei poderá apresentar, conforme o caso, sem prejuízo de complementação por Decreto:

I. missão da empresa, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços, valor inicial de investimento, área necessária para sua instalação, efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

II. dados dos empreendedores e atribuições, dados do empreendimento;

III. fonte de recursos, estimativa dos investimentos fixos, estimativa do investimento total no empreendimento;

IV. indicadores de viabilidade: declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, indicação do número de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios;

V. atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

VI. outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§1º Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá o município de Santa Luzia do Paruá dispensar, com motivação, parte das informações previstas neste artigo.

§2º As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

§3º O Projeto de Investimento para a concessão do incentivo de isenção do ISSQN incidente sobre a construção civil, relativo à pessoa jurídica, observará o art. 24 desta Lei.

Art. 18. O Projeto de Investimento para a solicitação do apoio financeiro previsto nesta Lei, além dos documentos exigidos, limitar-se-á:

I. missão da empresa, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços;

II. declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

III. demonstrativo de aplicação integral do valor do incentivo solicitado;

IV. fundamentação da relevância do incentivo de apoio financeiro para o desenvolvimento da empresa.

Art. 19. Para a concessão da isenção do ISSQN à pessoa física incidente sobre a construção civil, previsto nesta Lei, serão apresentados os seguintes documentos:

I. prova regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

II. licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver;

III. declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento do projeto que será desenvolvido ou alvará de aprovação do projeto, pela engenharia do município;

IV. Projeto de Investimento que, neste caso, descreverá o empreendimento imobiliário, o investimento total no município de Santa Luzia do Paruá e o número estimado de empregos que serão gerados durante ou após a execução da obra, acompanhado da planta ou projeto do imóvel.

Art. 20. O município de Santa Luzia do Paruá instituirá programas de desenvolvimento econômico comercial, industrial e de prestação de serviço, com a finalidade de incentivar a implantação de novos empreendimentos de diversos setores de atividade e inovação tecnológica.

Parágrafo único. O regular exercício das atividades será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos previstos nesta Lei, nos termos desta Lei.

Art. 21. O município de Santa Luzia do Paruá incentivará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques tecnológicos, em parceria com entidades públicas ou privadas, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e as empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 22. O município de Santa Luzia do Paruá poderá incentivar e apoiar a realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia, com a oferta de estrutura e divulgação do evento, assim como para a exposição e venda de produtos locais em outros municípios.

Parágrafo único. Fica o município autorizado a realizar o transporte da estrutura, pessoal e dos bens ou produtos necessários à exposição na feira dos produtores, artesãos, pecuária, comércios, serviços e tecnologia, inclusive para outros municípios.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Art. 23. Constituem fontes de recursos para a implementação da PMDRS as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município, além de recursos oriundos de convênios, arrecadação de impostos e serviços, acordos de cooperação e doações, cessões entre outros, observada à legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal